



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

ENCARTE-SE

Excm<sup>as</sup> a Sua Excelência *Dr. Augusto*

*Presidente*

13 / 5 / 86

Para parecer nº *30* / 5 / 86

Nº *30* / 5 / 86

*[Signature]*

SUA REFERENCIA

SUA CORONICAÇÃO

Excm<sup>as</sup>. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia Regional

9900 HORTA - FAIAL

681

NOSSA REFERENCIA  
Pq. 20/PP

- 3. MAI 1986

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL A ALTERAR O ARTIGO  
6º. DO DECRETO REGIONAL Nº. 8/77/A, DE 17 DE MAIO  
(ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO)

Para efeitos convenientes, encarrega-me Sua Exce-  
lência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>ca</sup>. a propos-  
ta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

*[Signature]*  
EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada *286* Proc. N.º *302*  
Data *1986/05/09*

ANEXO: 0 mencionado

CV/MC

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
Título: *Proposta Dec. Leg. Regional*  
Ass.: *Alteração do art. 6º do Dec. Reg. n.º*  
*8/77/A, de 17 de Maio (Atribuição de habitação)*  
Entrada nº *32/86* de *1986/05/09*  
N.º *302*  
*[Signature]*  
LFG



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

*Handwritten mark*

*Submissão à  
Assembleia Regional*

## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº.

*MJ 4/5/75*

Considerando que o artigo 6º. do Decreto Regional nº. 8/77/A, de 17 de Maio, estabelece um regime excepcional de atribuição de habitação a determinadas categorias de pessoal;

Considerando a necessidade de limitar a categorias profissionais mais elevadas, o âmbito da referida norma, tendo em conta a existência na Administração Regional dos Açores de funcionários e agentes das categorias que anteriormente eram beneficiadas.

Assim,

O Governo Regional, ao abrigo da alínea i) do artigo 44º. do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

### Artº. 1º.

O artigo 6º. do Decreto Regional nº. 8/77/A, de 17 de Maio com as alterações introduzidas pelos Decretos Regionais nºs. 17/77/A, 11/78/A e 5/81/A, respectivamente, de 31 de Dezembro de 9 de Julho e de 15 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

-2-

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

## Artigo 6º.

1- Os membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela Administração Regional sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região, ou dentro dela, de uma ilha para a outra, e ainda nos casos em que, habitando alojamento fornecido pela entidade patronal, a ele percam o direito.

2- O disposto no número anterior aplica-se aos titulares dos seguintes cargos da Administração Regional:

- a) Director regional, director de serviços, chefe de divisão ou equiparados;
- b) De assessor da carreira de técnico superior, desde que a forma de provimento seja a requisição ou o destacamento.

3- O reconhecimento do direito referido nos números anteriores é feito por resolução do Conselho do Governo Regional para os membros do Governo, e por despacho conjunto do Presidente e do Secretário Regional da Administração Pública e do Secretário Regional interessado para os restantes casos.

## Artº. 2º.

Ficam salvaguardadas as situações decorrentes da anterior redacção do artigo 6º. do Decreto Regional nº. 8/77/A, de 17 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regionais nºs. 17/77/A, 11/78/A e 5/81/A, respectivamente, de 31 de Dezembro, de 9 de Julho e de 15 de Abril.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

-3-

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

  
ANTÓNIO MANUEL GOULART LEMOS DE MENEZES

Aprovada em Conselho, Graciosa, 2 de Abril de 1986.